

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS 002/2022**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 1537974/2022, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objetivo principal é credenciar empresas que promovem descontos na contratação de atividades ou serviços aos profissionais arquitetos e urbanistas, funcionários e estagiários do CAU/MT, mediante a ações que contribuam com o bem estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional.

1.2. O CAU/MT não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente as ações para o desenvolvimento da classe dos arquitetos e urbanistas.

1.3. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais regularmente registrados neste CAU/MT e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. E terá os seguintes segmentos:

1.3.1. Escola de idiomas;

1.3.2. Instituições que ministram cursos, eventos, palestras, capacitações e treinamentos relacionados a temas de interesse da classe. Preparatórios para concurso e desenvolvimento humano, exclusive os cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES);

1.3.3. Administradoras de planos de saúde (Assistência Médica);

1.3.4. Farmácias e drogarias;

1.3.5. Administradoras de planos de previdência privada;

1.3.6. Administradoras de planos odontológicos;

1.3.7. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros;

1.3.8. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado;

1.3.9. Prestadoras de serviços: bancos ou cooperativas; certificado digital; backup de dados nas nuvens; gráficas; locação de veículos; telefonia móvel e fixa; internet; informática (serviços, equipamentos e acessórios); escritórios de coworking/escritórios compartilhados;

1.3.10. Prestadores de Serviços do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS) em modalidade denominada Geração Compartilhada (GC);

1.3.11. Fornecedores de produtos/bens móveis: editoras; papelarias; Copiadoras; livrarias; gráficas; empresas de informática (*softwares e hardware*); empresas de eletroeletrônicos; empresas de eletrodomésticos; empresas de móveis; empresas de



telefonia móvel e fixa.

- 1.3.12. Academias / Esporte;
- 1.3.13. Agências de Turismo / Serviços de Hospedagem;
- 1.3.14. Aplicativos de Streaming;
- 1.3.15. Assistência Técnica;
- 1.3.16. Consórcios;
- 1.3.17. Educação (Creches, Escolas, Cursos de idioma, Faculdades e Autoescolas)
- 1.3.18. Estacionamento;
- 1.3.19. Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming, etc)
- 1.3.20. Floriculturas;
- 1.3.21. Locadoras de Veículos;
- 1.3.22. Lojas (Calçado, Vestuário, Perfumaria, Papelaria, Material de Construção)
- 1.3.23. Óticas;
- 1.3.24. Restaurantes;
- 1.3.25. Salões de beleza, Centros de Estética e Bem Estar
- 1.3.26. Saúde / Empresas de Saúde (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD)
- 1.3.27. Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação;
- 1.3.28. Certificadoras Digitais de assinatura eletrônica.

1.4. O Credenciamento, para todos os efeitos, não haverá custos ao CAU/MT, dispêndios, repassasses, patrocínio financeiro entre outros dispêndios relacionados ao credenciamento da entidade e benefícios concedidos aos profissionais.

## 2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os profissionais pessoas físicas ou jurídicas de Arquitetos(as) e Urbanistas regularmente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MATO GROSSO (CAU/MT) e adimplentes com suas anuidades.

Os beneficiários dos descontos ofertados são os profissionais arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas de Mato Grosso, registrados e regulares no CAU/MT, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho ou comprovante de registro da pessoa jurídica e, também, os funcionários do CAU/MT, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) com a informação de matrícula ou a carteira de trabalho.

2.2. Para aferir a regularidade dos profissional/pessoa jurídica, o CAU/MT emitirá certidão atestando tal condição, o que deverá ser exigido pelas credenciadas como condição de contratação

2.3. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste Edital, o profissional que estiver com registro inativo ou inadimplente junto ao CAU/MT, bem como, o colaborador que rescindir o contrato de vínculo com o CAU/MT.

2.4. Os benefícios já concedidos e em curso quando da cessação da condição de profissional, pessoa jurídica registrada ou de funcionário deverão ser mantidos até a finalização da prestação de serviço ou aquisição de produto.

## 3. DOS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo Credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) aos profissionais arquitetos(as) e urbanistas



a comprovação de vínculo com o CAU/MT aos colaboradores, mediante a apresentação de declaração de vínculo.

3.3. O desconto mínimo permitido para a categoria profissional e colaboradores a que se refere este Edital será de:

3.3.1. **mínimo** de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas **aquisições de produtos**;

3.3.2. **mínimo** de 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas **contratações dos serviços**;

3.4. Poderá ainda as pessoas jurídicas pretendentes no credenciamento oferecer benefício de parceria e suporte em apoio aos arquitetos e/ou apoio aos arquitetos em eventos do CAU/MT como:

3.4.1. Disponibilizar salas para trabalhos Coworking;

3.4.2. Disponibilizar salas ou auditórios para reuniões, trabalhos, eventos.

3.4.3. Entre outros apoios e suportes correlatos.

3.5. O CAU/MT não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados e/ou empregados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CAU/MT.

3.6. Não cabe ao CAU/MT avaliar qualitativamente os segmentos elencados no item 1.1, não se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer entre a Credenciada e beneficiário.

3.7. A Credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CAU/MT.

3.8. Caso constado desconto oferecido menor que outro CAU/UF ou menos vantajoso, o CAU/MT poderá solicitar a equiparação do desconto como forma de ser equivalente entre os mesmos entes.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CAU/MT a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
- No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



- Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002 (Anexo III);
- *'Declaração de Inexistência de Fato impeditivo'* devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo IV);
- *'Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia'* devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo V).

4.1.3 Todos os documentos listados relacionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, podendo o CAU/MT realizar a habilitação exclusivamente pelo SICAF caso o interessado possua cadastro.

4.1.4. A Credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei 8.666/93.

4.1.5. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- A pretensa Credenciada que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CAU/MT, ainda em vigor;
- A pretensa Credenciada declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- A pretensa Credenciada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- A pretensa Credenciada que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;





4.1.6. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.

## 5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O CAU/MT não repassará nenhum dado pessoal dos profissionais, das pessoas jurídicas registradas ou dos funcionários aos credenciados, seja para cadastro ou contato, sendo que a divulgação oficial das parcerias aos beneficiários será realizada pelo CAU/MT, por meio de sua base de dados, mídias de comunicação e site criado específico para o Programa de Benefícios.

5.2. As credenciadas ficam proibidas de divulgar ou distribuir os dados dos beneficiários que porventura venham a utilizar o desconto nos serviços e produtos ofertados sem que haja prévia autorização pelo beneficiário, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

## 6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, deverão ser encaminhados para o email [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br) ou entregues na sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, após a publicação desse Edital até o dia 31/12/2024 e seguirá os seguintes prazos:

**I. Prazo de Início de envio de documentos e propostas:** na data de publicação, a partir das 08:00;

Deverá apresentar:

- a) Documentos de habilitação conforme itens 4.1.1 e 4.1.2;
- b) Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade; Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;
- e) Anexo V - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/MT.
- f) Anexo VI - Formulário para Credenciamento;
- g) Anexo VII - Termo de Credenciamento.

**II. Prazo de análise da documentação e propostas:** 30 dias contados da data de recebimento da proposta;

6.1.1. Os documentos e a proposta encaminhados após a data limite especificada serão desclassificados.

6.1.2. O prazo de análise da documentação poderá ser prorrogado por 30 dias, caso não ocorra reunião da comissão de atos administrativos e finanças – CAF/CAUMT ou caso já tenha ocorrido antes do prazo. Deverá a pretensa Credenciada se certificar que os documentos e a proposta encaminhadas via correio sejam efetivamente entregues até a data limite especificada, sob pena de desclassificação.

6.1.3. Os documentos e a proposta deverão ser identificados com o título '**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS 002/2022**', seja no "assunto" da mensagem eletrônica ou no endereçamento externo do envelope físico encaminhado.

6.2. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) e propostas com análise e apreciação de mérito, pela comissão de atos administrativos e finanças.



6.2.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

5.2.1.1. A comissão de licitações poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para o (a) Presidente do CAU/MT para decisão final.

6.3. Publicado o resultado final de habilitação e proposta será encaminhada para o Presidente do CAU/MT para homologação do credenciamento, conforme disposições regimentais.

6.3.1. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, fundamentadamente, pelo Presidente do CAU/MT, acaso se entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública ou as regras deste Edital e anexos.

6.3.2. Os participantes que desejarem recorrer contra decisão do não credenciamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6.4. Publicado a homologação de credenciamento, será encaminhado o Termo de Credenciamento (Anexo II) a ser assinado pelo representante legal da pretensa Credenciada e, em seguida, devolvido para assinatura do Presidente do CAU/MT.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Das obrigações do CAU/MT:

7.1.1. O CAU/MT deverá divulgar os nomes das empresas credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, newsletter, redes sociais e outros pertinentes, sendo o(s) que o CAU/MT julgar necessário), sem qualquer ônus à Credenciada.

7.2. Das obrigações da Credenciada:

7.2.1. A Credenciada se responsabiliza a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e anexos, especialmente quanto à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CAU/MT.

7.2.2. A Credenciada enviará semestralmente ao CAU/MT, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

7.2.3. A Credenciada deverá permitir a utilização por parte do CAU/MT de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CAU/MT, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

6.2.3.1. A Credenciada deverá descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CAU/MT e submetê-las à aprovação do CAU/MT, antes de qualquer publicação ou divulgação. É obrigação da Credenciada responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CAU/MT e os empregados das Credenciadas.

7.2.4. A Credenciada se responsabiliza por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CAU/MT quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

6.2.5.1. Quaisquer ações do CAU/MT que extrapolem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

7.2.5. A Credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

7.2.6. A Credenciada se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos



comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

7.2.7. A Credenciada se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao CAU/MT.

7.2.8. A Credenciada se compromete a responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

7.2.9. A Credenciada se compromete a incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CAU/MT.

## **8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

8.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no endereço eletrônico do CAU/MT ([transparencia.caumt.gov.br](http://transparencia.caumt.gov.br)), menu 'Licitações', submenu 'Chamadas Públicas'.

## **9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1. Eventual Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

9.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CAU/MT, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital e anexos.

## **10. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 A gestão e fiscalização dos credenciamentos será realizada pela comissão de licitações do CAU/MT.

9.2. Será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

9.3. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/MT e no site do Programa de Benefícios a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CAU/MT, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos.



- 12.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/MT deverão ser formalizadas por escrito, seja por intermédio de meios físicos ou eletrônicos (e-mail).
- 12.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.
- 12.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.
- 12.6. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.8. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br).
- 12.9. Pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao email [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br);
- 12.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;  
Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;  
Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;  
Anexo V - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/MT.  
Anexo VI - Formulário para Credenciamento;  
Anexo VII - Termo de Credenciamento.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

Elaborado pela comissão de licitação:

**Yasmine Ibrahim Ali  
Martins**  
Presidente CPL – CAU/MT

**Maryângela Maciel de Castro  
Oliveira**  
Membro CPL – CAU/MT

**Lucimara L. Floriano da Fonseca**  
Gerente Geral - CAU/MT

Aprovado pela autoridade competente:

**André Nor**  
Presidente do CAU/MT





**ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT)

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à .....; bairro ..... , Cidade ..... Estado ..... CEP ..... , neste ato representada por ..... , portador do documento de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº. .... , apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de ..... , concedendo, para tanto, os descontos de x% (.....) sobre o valor efetivamente praticado no mercado, aos seguintes itens:

(...)

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo registrados, adimplentes e regulares no CAU/MT, identificados através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), bem como, os colaboradores do CAU/MT que comprovem o vínculo com esta Autarquia.

Nestes termos, firmo o presente.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável  
Empresa - CNPJ



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ..... , Cidade..... Estado ..... CEP ..... , neste ato representada por ..... , portador do documento de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável  
Empresa - CNPJ



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP ..... neste ato representada por ..... , portador do documento de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável  
Empresa - CNPJ



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE REGULARIDADE EMPREGATÍCIA**

Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Acessibilidade

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº....., declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cota de Aprendizagem

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Cuiabá, MT, xx de xxxxx de 2022

Cuiabá-MT, (data).

Assinatura do responsável  
Empresa – CNPJ



**ANEXO V - FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO****DADOS DA CREDENCIADA****NOME FANTASIA/DIVULGAÇÃO (Nome que será divulgado pelo CAU/MT):****Razão Social da Pessoa Jurídica:****CNPJ:****Endereço da Sede (Rua/Avenida):****Nº:****Complemento:****Bairro:****Cidade/Município:****UF:****CEP:****Telefone ( )****Fax ( )****Celular ( )****Site (se houver)****Telefone para divulgar****Telefone direto: ( )****( )****Responsável pelo Contato:****Setor que trabalha:****Celular ( )****E-mail:****Nome Representante Legal:****CPF****RG****Cargo do Representante Legal:****Endereço para correspondência (Rua/Av.):****RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS****Contempla as categorias:****( ) Profissionais registrados e adimplentes****( ) Colaboradores****Descrever as condições:****O DESCONTO NO PERCENTUAL DE X % - SERVIÇOS E/OU OBJETOS****O BENEFÍCIO DE X – DE PARCERIA E SUPORTE EM APOIO AOS ARQUITETOS E/OU APOIO AOS ARQUITETOS EM EVENTOS DO CAU/MT**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, neste ato representada pelo Presidente, ANDRE NOR, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante denominada simplesmente **CAU/MT**, e, de outro, a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à.....; bairro ..... , Cidade Estado..... CEP ..... , neste ato representada por..... , portador do documento de identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo de Credenciamento** tem por objetivo o credenciamento da **CRENCIADA** para a concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios 02/2022 e da Proposta de Credenciamento abaixo transcrita:

[Transcrever Proposta de Credenciamento]

1.2. São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Credenciamento o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios 02/2022 e a Proposta de Credenciamento.

1.3. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios 02/2022, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/MT**

2.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações do **CAU/MT** todas aquelas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios 02/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA CRENCIADA**

3.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações da **CRENCIADA** todas aquelas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios 02/2022.

3.2. A Credenciada deverá encaminhar sua logomarca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste **Termo de Credenciamento**.



## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **Termo de Credenciamento** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente **Termo de Credenciamento**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Eventual **Termo de Credenciamento** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. As partes poderão rescindir o presente **Termo de Credenciamento**, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

6.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do **CAU/MT**, caso se verifiquem quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- 6.3.1. Falência ou insolvência do credenciado;
- 6.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- 6.3.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- 6.3.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- 6.3.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e anexos, bem como neste **Termo de Credenciamento**.

6.4. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto deste **Termo de Credenciamento**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este **Termo de Credenciamento** poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo CAU/MT, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente **Termo de Credenciamento** será publicado no Diário Oficial da União, às custas do **CAU/MT**, em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Este **Termo de Credenciamento** não acarreta ônus financeiro ao **CAU/MT**, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Credenciamento**.

E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

André Nór

Presidente do CAU/MT

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: